

16/12/70



28 DEZ 1970

Protocolo nº 683  
Classif.

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

*Trançada e Presente Lei.  
Em 16/12/70  
[Assinatura]*

**Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos casos e segundo as normas estabelecidas nesta lei.**

**Artigo 2º - O pessoal de que trata esta lei será admitido pelo regime da legislação trabalhista.**

**Parágrafo único - A admissão a que se refere este artigo, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender à despesa.**

**Artigo 3º - A admissão de pessoal eventual ou variável, somente ocorrerá nos seguintes casos:**

**I - para o exercício de funções técnicas ou especializadas, nos campos de saúde, ensino e obras públicas;**

**II - para o desempenho de funções necessárias à execução de programas de educação e cultura;**

**III - para o exercício de funções de desenhista, topógrafo e outras de caráter técnico-profissional;**

**IV - para funções auxiliares de enfermagem;**

**V - para o desempenho de funções necessárias à execução dos serviços de natureza industrial;**

**VI - para o exercício de funções de zeladoria, de telefonia, de copa e cozinha, de condução de veículos, de vigilância, de caráter braçal, de limpeza pública, de coleta de lixo, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho de trabalhos de oficina.**

**Artigo 4º - O candidato à admissão na forma desta lei, deverá preencher as seguintes condições:**

**I - possuir Carteira Profissional;**

**II - ser portador de Certificado de Reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;**

*[Assinatura]*

III - comprovar quitação com as obrigações de correntes da legislação eleitoral;

IV - ser maior de 18 (dezoito) e menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

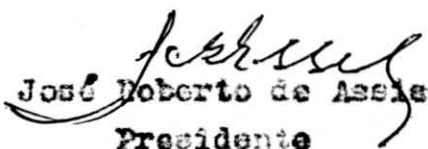
Artigo 5º - A legislação trabalhista atingirá, também, todos os servidores que atualmente estejam exercendo as funções mencionadas no artigo 3º, independentemente dos regimes jurídicos a que estão subordinados e instituídos pela Lei nº 145, de 9 de maio de 1968.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

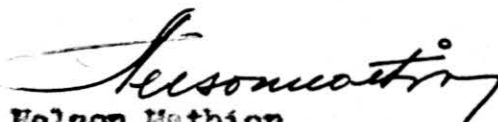
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1971.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1970.

  
José Roberto de Assis  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos onze dias (11) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970).-

  
Nelson Mathion  
Secretário